



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 055/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de abril de 2023, das ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, com recomendações. Opina, ainda, pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados no período em que as escolas funcionaram sem a devida autorização.

**PROCESSOS CEE/PI** nº 107/2019 e 108/2019

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí (PI)

**ASSUNTO:** Renovação da autorização de funcionamento de cursos e Convalidação de Estudos

**RELATOR:** Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI nºs 107/2019 - vol. I e II, e 108/2019, nos quais o Sr. Gilson Nunes de Sousa, Prefeito do Município de Lagoa do Barro do Piauí (PI), vem a este Conselho solicitar renovação da autorização de funcionamento das escolas da rede municipal para ministrar os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, bem como a convalidação de estudos referente aos anos de 2018 e 2019.

## II – RELATÓRIO

O processo encontra-se instruído com todas as peças exigidas por este Conselho, como: cópia dos documentos pessoais do requerente; organograma; Proposta Pedagógica, precisando de organização, pois no modelo apresentado faltam as páginas 25 e 26 que, segundo o índice, seria o item que trata de necessidades da escola; Regimento Interno atualizado; relação nominal dos docentes e técnicos; matriz curricular; calendário escolar; plano de formação continuada; relatório circunstanciado; não foram apresentados os decretos de criação das escolas, mas o município apresenta uma justificativa; modelos de diário de classe e de certificados; plano orçamentário; alvarás de funcionamento; dados do INEP; relação dos bens; fotos das dependências; plantas; laudo de vistoria técnica assinado pelo engenheiro civil Everaldo da Cunha Sepúlveda, CREA nº 190082579-1/PI, onde o mesmo atesta que as escolas estão em condições de funcionamento; relação das escolas, sendo que na lista enviada pela prefeitura constam 14 (quatorze) unidades escolares, mas, segundo o relatório da inspeção, 05 (cinco) escolas foram desativadas e 01 (uma) não consta na lista da prefeitura. As escolas que foram inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC/PI são: Unidade Escolar Antônio Clarindo Ribeiro, Unidade Escolar Antônio Balbino Alves, Unidade Escolar Diulino Rodrigues de Sousa, Unidade Escolar Domingos Ribeiro da Silva, Unidade Escolar Nova Descoberta, Unidade Escolar Amaro Francisco Gomes, Unidade Escolar Vitorino Ribeiro, Unidade Escolar José Magalhães Ribeiro, Unidade Escolar Maria Joana de Jesus e Unidade Escolar João Elói Coelho, cujo nome não consta na relação enviada pelo requerente; no entanto, a inspeção faz referência no relatório técnico.

As escolas, na sua maioria, estão em boas condições físicas, segundo a inspeção técnica, com pinturas recentes, ambientes amplos e organizados; o esgotamento sanitário acontece por fossas sépticas; com relação aos refeitórios, nenhuma escola da rede dispõe de espaço físico específico, sendo improvisado nos pátios das escolas.

Ressalta-se que duas escolas que ofertam Ensino Fundamental Anos Finais não dispõem de laboratório de ciências, são elas: Unidade Escolar José Magalhães Ribeiro e Unidade Escolar Amaro Francisco Gomes; não há acessibilidade na Unidade Escolar Diulino Rodrigues de Sousa nem na Unidade Escolar Antonio Baldino Alves.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 055/2020

A prática das aulas de Educação Física é desenvolvida nos pátios das escolas ou em quadras poliesportivas pertencentes às próprias escolas.

Quanto ao transporte escolar a inspeção observou que é feito por 02 (dois) microônibus e 05 (cinco) ônibus do Programa Caminho da Escola, em bom estado de conservação, e mais 15 transportes locados pelo município.

Sobre a solicitação da convalidação de estudos o município apresenta toda a documentação exigida. Para análise do processo foi solicitada inspeção escolar específica para verificação das condições de oferta dos cursos com vistas à regularização dos estudos dos alunos. O relatório da inspeção expressa que todos os itens ressaltados foram observados e as atividades foram realizadas de forma adequada. Após observação do relatório apresentado pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação, considerou-se a viabilidade da convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados que frequentaram as escolas do município de Lagoa do Barro do Piauí (PI), nos anos de 2018 e 2019.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, com base na análise dos processos, no relatório da inspeção realizada pela SEDUC/PI e no relatório de vistoria técnica, este relator vota favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento das ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, até 30 de abril de 2023; bem como pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados durante o período em que as escolas funcionaram sem autorização.

No entanto, recomenda-se:

1. Que a Prefeitura Municipal apresente a este Conselho, no prazo de 120 dias, projeto de construção com acessibilidade nas escolas onde ainda não existe, conforme expresso no corpo deste parecer;

2. Que a Prefeitura Municipal apresente, no prazo de 120 dias, a aquisição de laboratório de ciências nas escolas mencionadas no corpo deste parecer, podendo ser o mesmo móvel ou fixo;

3. Que a Prefeitura Municipal apresente, a cada final de exercício, o alvará de funcionamento atualizado das escolas do município;

4. Que a Prefeitura Municipal desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação;

5. Que o CEE/PI encaminhe advertência ao município em razão do atraso significativo na solicitação de renovação de autorização de funcionamento;

6. Que o CEE/PI encaminhe ao Ministério Público cópia do presente parecer para conhecimento.

O não cumprimento das recomendações pela Prefeitura Municipal acarretará a suspensão da renovação da autorização de funcionamento para as atividades previstas.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de fevereiro de 2020.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI